

LEI Nº 128/93

DE 30 DE JUNHO DE 1993.

Sancionado
Em 30/06/93

"ESPECIFICA VALORES PARA REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Matrinchã, Estado de Goiás, aprovou e eu Prefeita Municipal Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída para a remuneração dos funcionários públicos Municipais de Matrinchã, com efeito retroativo a 1º de maio de 1.993, a seguinte tabela de vencimentos:

D.A.S.I - 19.819.800,00
D.A.S.II - 13.213.200,00
D.A.S.III - 10.000.000,00

D.A.E. I - 33.033.000,00
D.A.E. II - 33.033.000,00
D.A.E.III - 17.500.000,00
D.A.E. IV - 13.213.200,00

D.A.I. I - 8.258.250,00
D.A.I. II - 5.615.610,00
D.A.I.III - 5.285.280,00
D.A.I. IV - 4.954.950,00
D.A.I. V - 3.303.300,00

E.I. - 9.909.900,00
E.II. - 6.606.600,00

A.E. - 3.303.300,00
A.E.R.E. - 3.303.300,00
R.E. - 3.303.300,00

Prefeitura Municipal de Matrinchã

Sancionado
Em 30/06/93

A.E.R.B - 4.954.950,00

A.G. 01 - 3.303.300,00

A.G. 02 - 3.633.630,00

A.G. 03 - 3.963.960,00

A.G. 04 - 6.606.600,00

A.G. 05 - 6.936.930,00

A.G. 06 - 7.267.260,00

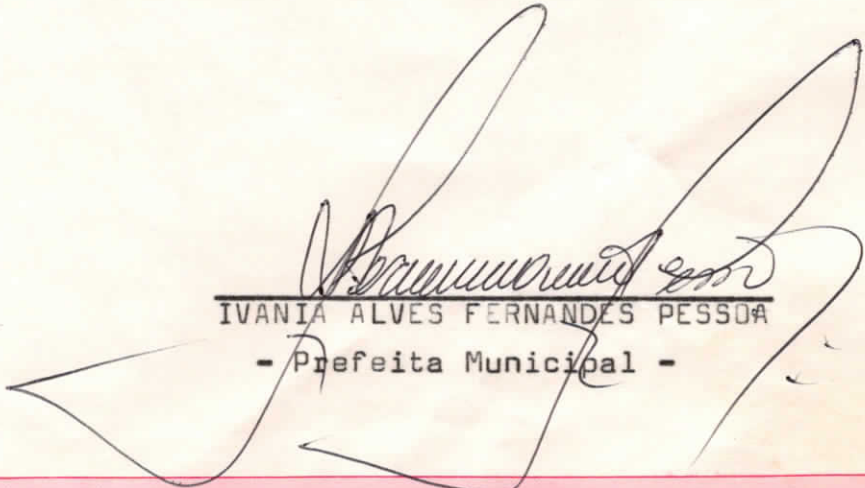
A.G. 07 - 8.258.250,00

Art. 2º - Ficam criados, no quadro de funcionários do Município 10 (dez) cargos, de provimento em comissão de supervisores de serviços públicos, com símbolo D.A.-I.V.

Art. 3º - Para fazer face às despesas inerentes à presente lei, fica a Chefe do Poder Executivo autorizada à abrir crédito especial ou suplementar até o limite das mesmas.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Matrinchã,
Estado de Goiás, aos 30 dias do mês de junho de 1993.



IVANIA ALVES FERNANDES PESSOA

- Prefeita Municipal -